



RESPOSTA DO SNTSF À PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA EMEF

Tendo por base o documento entregue pela administração na reunião de 15 de Maio de 2018, o SNTSF/FECTRANS contrapõe o seguinte:

CAPÍTULO I ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª Área e Âmbito

3. Este AE abrange esta entidade empregadora e **todos** os Trabalhadores, os **atuais e posteriormente contratados**.

CLÁUSULA (a incluir) Contratos a Termo

A Empresa poderá celebrar contratos a termo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 15ª Deveres da Empresa

Incluir a seguinte alínea

- m) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

CLÁUSULA 16ª Garantias dos Trabalhadores

(Incluir este ponto 2)

2. A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato e dá ao trabalhador faculdade de o rescindir, com direito a indemnização fixada nos termos legais, se a estas houver lugar

CAPÍTULO V DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

CLÁUSULA 18ª Duração do tempo de trabalho

Sem prejuízo do disposto na lei:

- a) O período normal de trabalho é de 7 horas diárias, quer seja diurno, noturno ou misto, e de 35 horas semanais.

CLÁUSULA 23ª Descanso diário

1. Entre dois períodos consecutivos de trabalho diário haverá um descanso mínimo de 12 horas.
2. Sempre que não seja respeitado o período mínimo de descanso, as horas de descanso não gozadas serão retribuídas com o acréscimo de 100% da RH.





4. O pagamento das horas de descanso não gozadas previstas no n.º 3 substitui todas as outras situações em que o Trabalhador se encontrar, com exceção do trabalho noturno

CLÁUSULA 25ª **Descanso Semanal**

1. O descanso semanal será concedido normalmente ao Sábado e Domingo, sendo o primeiro descanso denominado de complementar e o outro de obrigatório.
2. Em cada semana o dia de descanso semanal complementar poderá ser gozado de forma repartida, mas continuada, mas com respeito pelas doze horas de repouso associado ao descanso semanal.

CAPÍTULO VI **RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO**

CLÁUSULA 31ª **Definições**

Para efeito do disposto neste AE, considera-se:

Retribuição mensal (RM) — compreende o somatório da retribuição base, mais as diuturnidades, subsídio de turno e retribuição específica por isenção de horário de trabalho, caso sejam devidos.

CLÁUSULA 32ª **Diuturnidades**

1. Reportando-se à data da admissão na Empresa, os Trabalhadores passam a vencer diuturnidades por períodos de cinco anos de serviço.
2. O valor das diuturnidades é considerado para todos os efeitos como fazendo parte integrante da retribuição, devendo, pois, ser tomado em conta, nomeadamente, para o cálculo do valor da retribuição horária e, bem assim, para a retribuição do trabalho extraordinário.
3. O valor de cada diuturnidade será atualizado com a mesma periodicidade do índice 100 da tabela indiciária.
4. O valor de cada diuturnidade é o constante do anexo 1.
5. Aos Trabalhadores transitados da Caminhos de Ferro Portugueses, EP, será considerado como data de admissão na Empresa a da CP.

CLÁUSULA 33ª **Subsídio de refeição**

3. Têm direito ao subsídio de refeição por inteiro, pelo montante indicado no Anexo 2, os Trabalhadores que, num período normal de trabalho diário interrompido ou não por um intervalo de descanso, prestem apenas nos dois meios-períodos em que aquele se divide, uma quantidade de trabalho não inferior a 4 (quatro) horas.





CLÁUSULA 34ª

Subsídio de turno

3. Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com três turnos rotativos que incluam descansos semanais em dias rotativos e fixos, têm direito a um subsídio mensal designado por subsídio de turno **III**, constante do Anexo 2, que será atualizado com a mesma periodicidade da tabela indiciária.

CLÁUSULA 35ª

Subsídio de Natal

Todos os Trabalhadores têm o direito a receber com a retribuição do mês de Novembro de cada ano, um subsídio de Natal de montante igual ao valor da respetiva retribuição mensal, ou seja, montante igual ao da remuneração base, acrescido das diuturnidades e do subsídio de turno quando a eles tenham direito. Este subsídio tem de ser pago na íntegra sem que tenha lugar a qualquer outra forma de pagamento.

CLÁUSULA 36ª

Retribuição especial por acumulação de funções de motorista

Tendo sido acordado já o este valor, entendemos que o mesmo deve vigorar já a partir de 01/06/2018.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CLÁUSULA 38ª

Conceitos

As deslocações ao serviço da Empresa que tiverem lugar fora da área de um círculo de 5Km de raio, cujo centro é o local de trabalho do trabalhador, darão lugar ao pagamento de ajudas de custo.

CAPÍTULO VIII

SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA 44ª

Férias, Feriados e Faltas

1. Em matéria de férias, feriados e faltas aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.
2. Consideram-se para todos os efeitos como feriados obrigatórios a terça-feira de carnaval e os feriados municipais.
3. Os Trabalhadores têm direito a ser dispensados do serviço dois meios dias por quadrimestre, sem que essas ausências impliquem qualquer desconto.
4. O período anual é de 25 dias úteis, com direito a subsídio (25 dias).
 - a) Os dias de férias e respectivo subsídio são remunerados como trabalho efectivo
4. O período de férias será gozado em dias seguidos ou, se o Trabalhador o solicitar, em mais do que um período, tendo, no entanto, que gozar seguidamente um mínimo de doze dias úteis, se já tiver direito a eles.
5. Seis dos dias úteis de férias poderão ser gozados em meios dias de trabalho.

CLÁUSULA ** (a repor com acerto da numeração)

Regime de cessação de contrato de trabalho

As várias formas de cessação do contrato de trabalho são reguladas nos termos da legislação em vigor que lhes é aplicável.





CLÁUSULA** (a repor com acerto da numeração)

Casos especiais de cessação do contrato de trabalho

Durante o período experimental e salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO X
Actividade sindical

CLÁUSULA** (a repor com acerto da numeração)

Exercício da actividade sindical

Ao exercício da actividade sindical na empresa são aplicáveis as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula** a repor com acerto da numeração
Trabalhador-estudante

A Empresa concederá ao trabalhador-estudante as facilidades previstas na lei em vigor.

CLÁUSULA 50ª
Acidentes de Trabalho

- a) Aos Trabalhadores afetados por incapacidade total temporária emergente de acidente de trabalho, a empresa assegura o pagamento integral do vencimento líquido como se estivesse ao serviço, transferindo, no entanto, essa responsabilidade para uma Seguradora mediante apólice adequada.
- b) A responsabilidade do controlo do pagamento integral do vencimento é feito pela EMEF, e esta assegura que não há erros que resultem em prejuízos para os trabalhadores. A EMEF compromete-se a fazer internamente a contabilidade com a seguradora. Assegurando a empresa o pagamento ao trabalhador e acertando depois as contas com a seguradora.

CAPÍTULO XII
Transferências

CLÁUSULA** a incluir

Direitos dos trabalhadores em caso de transferência

1. A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o Trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao Trabalhador ou se resultar da mudança total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.
2. No caso previsto na segunda parte do número anterior, o Trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada pelas disposições em vigor, salvo se a entidade patronal provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o Trabalhador.
3. A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo Trabalhador diretamente impostas pela transferência, salvo se a transferência resultar do pedido expresso do Trabalhador.





ANEXO I **Tabela salarial**

Os valores da tabela salarial devem ser actualizados em 4%, com um aumento mínimo de 40€ por trabalhador.

ANEXO II **Restantes matérias pecuniárias**

Subsídio de Turno I	90€
Subsídio de Turno II	110€
Subsídio de Turno III	150€

Ajudas de Custo Diárias:

As ajudas de custo serão atualizadas pela mesma taxa aplicada às Ajudas de Custo na Função Pública, para o ano 2018.

Subsídio de Refeição:	10,50€
Valor da 1ª Diuturnidade:	30,00€
Valor das restantes Diuturnidades:	27,50€
Abono de Prevenção:	7,00€
Acumulação de Funções de Motorista:	6,00€
Subsídio de Transporte:	3,00€